**TERMO DE REFERÊNCIA**

#### DO OBJETO

#### Registro de preços eventual e futura contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de material, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

#### JUSTIFICATIVA

* 1. O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.592/2016.
	2. No âmbito da ARSER está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.
	3. Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.
	4. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
	5. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
	6. A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços, proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
	7. A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.
	8. A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.
	9. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto Municipal nº 7.496 de 11 de abril de 2013, destaca-se:
* A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
* É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
* Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
* Redução de volume de estoque;
* Redução do número de licitações;
* Redução dos custos de processamento de licitação;
* Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
* Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
	1. Nesse sentido, visando atender a demanda interna dos Órgãos e Entidades municipais, será mapeada demanda relativa aos serviços de chaveiro, para atendimento as demandas de todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.
	2. A contratação em tela visa garantir a segurança das instalações, assim, tornam-se imprescindíveis os serviços de chaveiro para solucionar problemas referentes a chaves e fechaduras, solicitados pelos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal.
	3. Justifica-se ainda pela inexistência de servidores e habilitado para a sua execução dos serviços.
1. **DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas nos **ANEXOS I**.
2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
	1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua FORMA PRESENCIAL, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço (**POR GRUPO DE ITENS)** observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
	2. O agrupamento dos itens se deve pela similaridade de especificação dos itens e sua inter-relação entre os serviços contratados, o que tornaria impraticável se for o julgamento por item uma vez que relacionamento do(s) órgão(ãos) para com várias empresas com diversos contratos e pedidos de pequenos valores;
	3. A modalidade “Pregão Presencial” se justifica ao considerar-se o fato da natureza do objeto necessitar que a empresa tenha sede na região Metropolitana de Maceió, uma vez que as cópias de chaves requerem o envio frequente de modelos entre as partes e, consequentemente, o dispêndio de tempo e gastos com os correios.
	4. Ressalte-se que as solicitações são na maioria das vezes de pequeno valor, tornando impraticável a contratação com empresas fora do da região metropolitana de Maceió, além disso, as empresas no âmbito local não costumam participar de licitações no sistema eletrônico, conforme constatamos em licitações anteriores.
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos e Entidades do Município de Maceió participantes na ARP, quando houver.
	2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.
4. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
	2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, cada participante ao fazê-lo, solicitará individualmente um percentual mínimo de **1% (um por cento**) do que se encontra registrado para cada item;
	3. Os serviços serão executados, sempre que necessário, mediante solicitação por escrito (Solicitação de Serviço) por servidor de cada órgão do Município de Maceió.
	4. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento dos órgãos participantes, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Órgão.
	5. Executar os serviços por meio de mão de obra qualificada e entregar o objeto com as características exigidas neste Termo, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
	6. Comparecer quando solicitada pelo fiscal do contrato, para execução de serviços e fornecimento de peças no prazo máximo de 24 horas;
	7. Quando do serviço for executado com imperfeição, o contratado fica obrigado a refazê-lo sem prejuízo para o contratante;
	8. No caso da reposição de fechadura (porta de divisória e porta de vidro temperado - blindex), esta deverá ser da marca existente ou similar;
	9. Quando da troca ou de instalação de fechadura (de móvel e das portas de alumínio), esta deverá ser de qualidade igual ou similar ao produto existente;
	10. Quando do fornecimento do cadeado e de porta cadeado, estes deverão ser de qualidade igual ou similar ao produto existente;
	11. Quando da troca ou de instalação da maçaneta de fechadura, esta deverá ser de qualidade igual ou similar ao produto existente;
	12. Quando da reposição de materiais com defeito ou de qualidade inferior daquelas indicadas nos itens 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11, a contratada fica obrigada a trocar sem qualquer ônus para o contratante que será comprovada pelo fiscal do contrato;
	13. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento de cada órgão, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h. Poderá, eventualmente, ocorrer no período da tarde, de acordo com a anuência e/ou necessidades da CONTRATANTE.
	14. Os serviços deverão ser executados por meio de mão de obra qualificada e entregar o objeto com as características exigidas neste Termo, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
	15. Cumpri integralmente ao presente Termo de Referência, bem como à sua Proposta, para tanto, recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade;
	16. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;
	17. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, apropriado para o exercício das atividades dos profissionais, e exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho.
	18. Em razão da natureza dos serviços que envolvem o envio de chaves e miolos de fechaduras entre as partes, deslocamentos diários para serviços afins, o que, por certo, provocará dispêndio de tempo, gastos com os correios e deslocamentos, o que tornaria a execução dessa contratação economicamente inviável para o que tornaria a execução dessa contratação economicamente inviável para este Município, a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, deverão providenciar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura da ARP ou do contrato a abertura de sua filial ou escritório na região metropolitana de Maceió.
5. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS**
	1. Todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários a execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os EPIS - Equipamentos de Proteção Individual necessários aos funcionários que realizarem os serviços nas dependências da contratada.
	2. Todas as peças e equipamentos adquiridos deverão ser novos, apresentados em embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante, prazo de garantia e especificações técnicas do produto.
	3. Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópias de chaves, trancas de mesa ou armários), deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;
	4. As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na Contratante, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade semelhante.
	5. A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
6. **DOS PRAZOS**
	1. Os serviços de chaveiro deverão ser realizados nos prazos a seguir informados, contados do recebimento, por e-mail, da ordem de serviço:
7. Serviços urgentes: prazo máximo, 02 (duas) horas;
8. Demais serviços: prazo máximo de 01 (um) dia útil;
	1. Serviços que necessitem ser refeitos: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do aviso de não conformidade;
9. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. Recebimento dos serviços: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
	2. Os materiais necessários à execução dos serviços como: chaves virgens, lingüetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos e qualquer outro necessário à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa e deverão ser de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados.
	3. Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização.
	4. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados ou ainda mal executados deverão ser refeitos corretamente sem ônus para a Contratante.
10. **DA GARANTIA**
	1. As fechaduras quando instaladas deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano tendo a empresa responsabilidade de prestar toda assistência e/ou alteração dos materiais aplicados.
	2. Sem prejuízo ou atenuação de outras exigências contidas neste Termo de Referência, é exigida da Contratada a garantia expressa para todos os serviços objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.
11. **DA HABILITAÇÃO**
	1. As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado em papel timbrado e carimbado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória e a concreto, serviços de chaveiro**.**
12. **DAS OBRIGAÇÕES**
	1. **Da Contratada**
13. Assinar a ARP/Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
14. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
15. Entregar o objeto deste Termo de Referência nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 6, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
16. Providenciar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura da ARP ou do contrato a abertura de sua filial ou escritório, caso o fornecedor não possua sede em Maceió/Alagoas;
17. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
18. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
19. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
20. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
21. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
22. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
23. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
24. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
25. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
	1. **Da Contratante:**
26. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato;
27. Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei;
28. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
29. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
30. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
31. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
32. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
33. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
34. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
35. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
36. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
37. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
38. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
39. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
	2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
	3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
40. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
	2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
	3. O remanejamento de que trata o item 14.2 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
	4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.492, de 11 de Abril de 2013.
	5. A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada na Rua Pedro Monteiro, 47 - CEP: 57020-380, Telefone (82) 3315-3713/14/15.
	6. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
	7. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
	8. Para efeito do disposto no subitem 14.3, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofre redução dos quantitativos
41. **DA CONTRATAÇÃO**
	1. O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
	2. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
	3. O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.
	4. Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.
42. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
	1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
	2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
43. Expedir ordens de fornecimento;
44. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
45. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
46. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
47. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
48. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
49. Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
50. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
51. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
52. **DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**
	1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.
	2. Após o período mencionado no “caput”, será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
	3. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57,§§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei n.8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
	4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.
53. **DA RESCISÃO**:
	1. Em conformidade com o que dispõe os art.s 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
	2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
	3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
	4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.
54. **DAS SANÇÕES**
	1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
55. Advertência formal;
56. Multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais), sobre o valor total da parte não entregue ou em atraso, observado o limite de 10% (dez por cento); sendo que, ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da parte não entregue ou em atraso, podendo, a critério da CONTRATANTE, configurar recusa e ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.
57. Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);
58. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do pedido, por ocorrência;
59. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
60. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
61. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
	1. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
62. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
63. Por atraso na entrega sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, até o máximo de 20 (vinte) dias corridos: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
64. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
65. Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, relativo ao prazo de início da prestação dos serviços solicitados, aplicação da sanção prevista na alínea “d”;
66. Por atraso na entrega de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, por período superior a 20 (vinte) dias corridos: aplicação da sanção prevista na alínea “e”.
	1. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 20.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
	2. A critério do Município e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a sanção prevista na alínea “f” do item 19.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e” do mesmo dispositivo.
	3. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
	4. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
	5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
	6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
	7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
		1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
		2. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
		3. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

* 1. O prazo previsto no item 19.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
	2. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
	3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
	4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
	5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
	1. Os serviços serão solicitados por meio de “Solicitação de Serviço”, a ser expedido pelo representante da Administração de cada órgão do Município de Maceió, responsável pelo setor competente, que informará o tipo e a quantidade de serviços que serão executados;
	2. Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela Contratada em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos, e dando a eles o destino adequado, inclusive repassado todos os materiais retirados e substituídos, e ainda passíveis de reaproveitamento, aos cuidados da Fiscalização;
	3. Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, no prazo de 24 horas, com materiais e tipo de execução aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com ônus decorrente do fato;
	4. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
	5. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do email: gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-3713/14/15.

Maceió, 17 de maio de 2019

Diego Passos Lima

Gerencia de Planejamento e Contratações/ARSER

**ANEXO I**

**OBJETO:** O objeto perfaz registrar preços para contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de material, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **UNIDADE** | **Quant.** |
| 01 | 01 | Abertura de fechadura de portas **Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 02 | Abertura de fechadura de móveis **Catser:** **5436** |  UNIDADE |  |
| 03 | Abertura de cofre**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 02 | 04 | Cópias de chaves modelo comum (simples)**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 05 | Cópias de chaves codificada p/ automóveis (todos os modelos) **Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 06 | Cópias de chaves simples p/ automóveis (todos os modelos) **Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 03 | 07 | Conserto de fechadura de portas**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 08 | Conserto de fechadura de móveis**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 04 | 09 | Fornecimento e instalação de fechadura de móveis**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 10 | Fornecimento e instalação de fechaduras para portas de vidro temperado - Similar ao da marca existente ou da mesma**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 11 | Fornecimento e instalação de fechaduras para portas em geral ( aço, alumínio, compensado, madeira, pvc..)- Similar ao da marca existente ou da mesma**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 12 | Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra **Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 05 | 13 | Fornecimento de cadeado de 50mm**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 14 | Fornecimento de cadeado de 35mm**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 15 | Fornecimento de cadeado de 25mm**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 16 | Fornecimento de cadeado de haste longa 30/70mm.**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 06 | 17 | Fornecimento e instalação de maçaneta - Similar ao da marca existente ou da mesma. **Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 18 | Fornecimento de porta cadeado Ferro Galvanizado**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 19 | Fornecimento e instalação de trinco - Similar ao da marca existente ou da mesma**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 07 | 20 | Modelagem de chaves comum de portas**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 21 | Modelagem de chaves comum de móveis**Catser:** **5436** | UNIDADE |  |
| 22 | Troca de segredos de fechaduras de todo tipo de porta **Catser:** **5436** | UNIDADE |  |